



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 030/2011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA MÓVEL 3G QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM/ SC E A EMPRESA 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA –COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **Denise Elvira Pires de Pires**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2956469/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 238.386.470-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.423.963/0001-11, com sede a ST Setor Comercial Norte, Quadra 3, Bloco A, S/N, Térreo Parte 2, Asa Norte, na cidade de Brasília - DF, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **Eduardo Mazzochi**, portador da CI.RG nº 3049477213 SSP/PC-RS, inscrito no CPF sob o nº 524.136.160-04 e Sr. **Lairto José dos Santos**, portador da CI.RG nº 2201909-0 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 770.383.639-72 ; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 028/2011, Pregão Presencial nº 013/2011**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

#### **Cláusula 1ª DO OBJETO**

O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviços de internet banda larga móvel 3G.

O serviço deverá ser prestado através de plano corporativo, incluindo o fornecimento 07 (sete) modems para o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, com as seguintes especificações:

- 1.1.1 07 (sete) Modems com conexão “USB”, fornecido sob forma de comodato, a serem utilizados em computadores do tipo “notebook”;
- 1.1.2 O modem deverá incluir Manual do Usuário e Certificado de Garantia;
- 1.1.3 Os aparelhos do tipo modem devem ser trocados/renovados a cada repactuação anual, de forma que o novo aparelho cumpra todas as especificações exigidas no Edital.
- 1.1.4 Serviço de internet banda larga (modem) com tecnologia 3G;
- 1.1.5 Velocidade mínima de 1Mbps;
- 1.1.6 Franquia mínima de serviço de 5GB;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

A área de cobertura da tecnologia de acesso 3G deverá ser de abrangência estadual, no maior número possível de localidades do Estado de Santa Catarina, no mínimo, no espaço geográfico do centro comercial urbano dos municípios catarinenses de Florianópolis, São José, Joinville, Blumenau, Lages, Criciúma e Chapecó, bem como das capitais dos Estados Brasileiros das regiões Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste.

- 1.1.7 Nas demais áreas, poderão ser fornecidas coberturas de tecnologias alternativas com velocidades inferiores.

### Cláusula 2ª DO LOCAL DE ENTREGA

Os modems deverão ser entregues na sede do COREN/SC, na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 7º andar, Centro, Florianópolis – SC, no horário das 08:00h às 17:00h, no Departamento de Administração.

### Cláusula 3ª PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A contratada deverá iniciar a prestação plena dos serviços, com entrega de todos os aparelhos prontos para conexão no prazo de 10 dias da assinatura do contrato

### Cláusula 4ª DO PREÇO

O preço justo e acertado para contratação do serviço será o valor de R\$ 489,30 (*quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos*) mensais.

### Cláusula 5ª DOS REAJUSTES

O preço do serviço, objeto deste contrato, não sofrerá reajuste no período de vigência de um ano.

Qualquer outro reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior se assim vier a ser determinado pela Agência Reguladora (ANATEL), de acordo com o disposto no art. 28, § 5º, da Lei n.º 9.069, de 29/06/95, desde que observado o que preceitua o art. 19, inciso VII, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

- 5.1.1 Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas por ela controladas, essas serão, de imediato, estendidas ao Contratante.

A Contratada deverá informar por escrito à Contratante o reajuste ou redução de tarifas, juntando ao expediente os respectivos atos constando os novos valores tarifários homologados e divulgados pela ANATEL.

Na hipótese da tarifa mensal vier a ser majorada, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente de assinatura de Termo Aditivo ao contrato.

### Cláusula 6ª DA REPACTUAÇÃO

Após o período da vigência, o preço contratado do serviço será revisado mediante índice do plano de serviços correspondente, homologado junto a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### Cláusula 7ª DOS PAGAMENTOS

O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação das faturas detalhadas dos serviços efetivamente prestados.

As faturas serão apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 dias da data de seu vencimento. Caso haja alguma irregularidade na nota fiscal/fatura o setor financeiro devolverá à CONTRATADA e o prazo deverá ser reprogramado.

A critério da CONTRATANTE, após o devido Processo Administrativo, respeitados a legislação pertinente, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

### Cláusula 8ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica **3.1.32.06.02.02 – Serviços de telecomunicações em geral - telecomunicações – Internet** ficando reservados R\$ 489,30 (quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta centavos) do orçamento de 2011 e incluídos 5.382,30 (cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e trinta centavos) na programação orçamentária de 2012.

### Cláusula 9ª CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responsabiliza-se a:

- 9.1.1 prestar os serviços e entregar os aparelhos de acordo com a especificação disposta na Cláusula Primeira;
- 9.1.2 Cumprir as disposições da Lei nº. 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentar pertinentes aos serviços a serem executados;
- 9.1.3 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 9.1.4 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 9.1.5 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente de serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 9.1.6 Credenciar, por escrito, junto ao Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a Contratada, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste contato;
- 9.1.7 cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

9.1.8 Manter todas as condições de habilitação do processo licitatório até o final do contrato

### Cláusula 10ª DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

10.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

10.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

10.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

### Cláusula 11ª DA RESCISÃO

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

11.1.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;

II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - VII. a dissolução da empresa;
  - VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
  - IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
  - X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do Contrato.
- 11.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### Cláusula 12ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE ficará obrigada a:

- 12.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 12.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

### Cláusula 13ª DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

### Cláusula 14ª DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de sua assinatura pelo período de doze meses, podendo ser renovado anualmente até o limite de 60 meses, podendo ter seu preço repactuado nos termos da Cláusula 6ª, conforme art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### Cláusula 15ª DO FORO

Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Florianópolis, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, 25 de novembro de 2011.

**CONTRATADA:** .....

**Denise Elvira Pires de Pires**  
**Presidente do COREN-SC**

**CONTRATADO:** .....

**Eduardo Mazzochi**  
**14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A**

**CONTRATADO:** .....

**Lairto José dos Santos**  
**14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A**

Testemunha 1

Nome:  
CPF/MF:

Testemunha 2

Nome:  
CPF/MF: